

	Prefeitura Municipal de Buri	Concurso Público Nº 04/2024	Relatório dos Recursos à Classificação Provisória	03/SET 2024
--	-------------------------------------	--	--	------------------------

GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE	
INSCRIÇÃO	200801883
RECORRENTE	CLAUDINEI DE MELO GOES
SOLICITAÇÃO	<p>Bom dia! A resposta da questão 32 está pedindo a alternativa incorreta. E a questão incorreta é a alternativa C.</p> <p>No gabarito está a B.</p> <p>VI - ostentar tatuagens e "piercings" em locais visíveis;</p>
ANÁLISE	<p>De pronto, o recurso deve ser indeferido face às disposições do Edital:</p> <p>14.4. Serão INDEFERIDOS os recursos:</p> <p>(...)</p> <p><i>b) que não corresponderem à fase recursal em curso, no momento da sua interposição;</i></p> <p>Neste norte, trata-se de recurso contra as questões da prova objetiva, portanto, relativo à fase antecedente do Concurso Público, a qual ora se encontra superada. No momento, a fase recursal em curso corresponde à classificação provisória dos candidatos.</p> <p>Ademais, o referido recurso já foi recebido e deliberado na fase recursal anterior, sendo deferido, nos seguintes termos, não merecendo reparo:</p> <p>“De acordo com a lei de referência, a alternativa deve ser alterada para (B), a vedação para tatuagens e piercings se restringe a locais visíveis do corpo”.</p> <p>Desta forma, o gabarito foi alterado pois a única alternativa que atende integralmente ao enunciado, de acordo com a norma de referência (Lei Municipal Nº 872/2017, art. 59) é a (B):</p> <p>É vedado aos membros da GCM – Buri, EXCETO:</p> <p>(B) Fumar em serviço, salvo nos períodos de descanso.</p>
DELIBERAÇÃO	INDEFERIDO.

INSCRIÇÃO	200803212
RECORRENTE	FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
SOLICITAÇÃO	<p>Peço que minha classificação seja revista, com a questão 32 eu teria feito 62 pontos, a questão foi alterada de forma equivocada, o enunciado é claro "é vedado aos membros da gcm, EXCETO" e tem como referência o art 59 da lei 872/2017, as alternativas A,B,D constam exatamente da mesma forma no artigo em questão, a única opção que esta diferente é alternativa C, no inciso VI diz que não pode Ostentar tatuagens em locais VISIVEIS, não fala em qualquer parte do corpo, se for assim a pessoa não pode ter tatuagem em local nenhum, por exemplo na perna onde fica escondido, o inciso é muito claro ao dizer locais VISÍVEIS. As alternativas A,B,D consta nos incisos II,V,XXIX sendo tudo considerado vedado a gcm, a alternativa C está diferente do inciso VI, Sendo considerada a única opção correta. Peço que minha classificação seja revista incluindo essa questão e fazendo 62 pontos</p>
ANÁLISE	<p>De pronto, o recurso deve ser indeferido face às disposições do Edital:</p> <p>14.4. Serão INDEFERIDOS os recursos:</p> <p>(...)</p> <p><i>b) que não corresponderem à fase recursal em curso, no momento da sua interposição;</i></p> <p>Neste norte, trata-se de recurso contra as questões da prova objetiva, portanto, relativo à fase antecedente do Concurso Público, a qual ora se encontra superada. No momento, a fase recursal em curso corresponde à classificação provisória dos candidatos.</p> <p>Ademais, o referido recurso já foi recebido e deliberado na fase recursal anterior, sendo deferido, nos seguintes termos, não merecendo reparo:</p> <p>“De acordo com a lei de referência, a alternativa deve ser alterada para (B), a vedação para tatuagens e piercings se restringe a locais visíveis do corpo”.</p> <p>Desta forma, o gabarito foi alterado pois a única alternativa que atende integralmente ao enunciado, de acordo com a norma de referência (Lei Municipal Nº 872/2017, art. 59) é a (B):</p> <p>É vedado aos membros da GCM – Buri, EXCETO:</p>

	<i>(B) Fumar em serviço, salvo nos períodos de descanso.</i>
DELIBERAÇÃO	INDEFERIDO.

INSCRIÇÃO	200800194
RECORRENTE	JAIRO MARINS DA SILVA
SOLICITAÇÃO	A questão de número 32, estava correta de acordo com ART.59 incisos V e VI, isto é a fumar em serviço, salvo nos períodos de descanso, é umas das vedações do referido artigo e as tatuagens são proibidas apenas em locais visíveis e não em qualquer local como estava na pergunta. Como candidato que havia acertado a questão fui prejudicado com está alteração equivocada
ANÁLISE	<p>De pronto, o recurso deve ser indeferido face às disposições do Edital:</p> <p>14.4. Serão INDEFERIDOS os recursos:</p> <p>(...)</p> <p>b) que não corresponderem à fase recursal em curso, no momento da sua interposição;</p> <p>Neste norte, trata-se de recurso contra as questões da prova objetiva, portanto, relativo à fase antecedente do Concurso Público, a qual ora se encontra superada. No momento, a fase recursal em curso corresponde à classificação provisória dos candidatos.</p> <p>Ademais, o referido recurso já foi recebido e deliberado na fase recursal anterior, sendo deferido, nos seguintes termos, não merecendo reparo:</p> <p>“De acordo com a lei de referência, a alternativa deve ser alterada para (B), a vedação para tatuagens e piercings se restringe a locais visíveis do corpo”.</p> <p>Desta forma, o gabarito foi alterado pois a única alternativa que atende integralmente ao enunciado, de acordo com na norma de referência (Lei Municipal Nº 872/2017, art. 59) é a (B):</p> <p>É vedado aos membros da GCM – Buri, EXCETO:</p> <p><i>(B) Fumar em serviço, salvo nos períodos de descanso.</i></p>
DELIBERAÇÃO	INDEFERIDO.

INSCRIÇÃO	200803374
RECORRENTE	KEROLLY CRISTIANE RIBEIRO LIMA
SOLICITAÇÃO	Na questão 32, de acordo com o art 59 inciso V da lei 872/2017 FUMAR EM SERVIÇO, SALVO NOS PERÍODOS DE DESCANSO faz parte do que é vedado aos GCM, a única alternativa correta é a C, pois de acordo com o inciso VI é proibido Ostentar tatuagens e piercings em locais VISÍVEIS, e não em qualquer parte do corpo, Peço que o gabarito seja corrigido para letra C novamente, eu havia acertado essa questão somando 67 pontos, assim sendo, eu assumo a posição de 2º Lugar e não de 3º, acredito que houve um equívoco em alterarem essa questão, pois as alternativas A,B e D constam exatamente da mesma forma no artigo 59, nos respectivos incisos II, V, XXIX, a única opção que condiz com o enunciado é a alternativa C. Fiz 67 pontos, 13 questões do específico
ANÁLISE	<p>De pronto, o recurso deve ser indeferido face às disposições do Edital:</p> <p>14.4. Serão INDEFERIDOS os recursos:</p> <p>(...)</p> <p>b) que não corresponderem à fase recursal em curso, no momento da sua interposição;</p> <p>Neste norte, trata-se de recurso contra as questões da prova objetiva, portanto, relativo à fase antecedente do Concurso Público, a qual ora se encontra superada. No momento, a fase recursal em curso corresponde à classificação provisória dos candidatos.</p> <p>Ademais, o referido recurso já foi recebido e deliberado na fase recursal anterior, sendo deferido, nos seguintes termos, não merecendo reparo:</p> <p>“De acordo com a lei de referência, a alternativa deve ser alterada para (B), a vedação para tatuagens e piercings se restringe a locais visíveis do corpo”.</p> <p>Desta forma, o gabarito foi alterado pois a única alternativa que atende integralmente ao enunciado, de acordo com na norma de referência (Lei Municipal Nº 872/2017, art. 59) é a (B):</p>

	<i>É vedado aos membros da GCM – Buri, EXCETO:</i> <i>(B) Fumar em serviço, salvo nos períodos de descanso.</i>
DELIBERAÇÃO	INDEFERIDO.

INSCRIÇÃO	200800556
RECORRENTE	LUI HENRIQUE DA SILVA ROSA
SOLICITAÇÃO	<p>anulação da questão n32, Pois na lei complementar de buri art59 diz o seguinte; VI - "ostentar tatuagens e "piercings" em locais visíveis", e na questão n 32 diz que a alternativa correta seria a letra (C) Ostentar tatuagens e "piercings" de qualquer espécies em qualquer local do corpo , alternativa muito parecida com o art.59 EX; O antebraço é qualquer lugar do corpo , mais tambem pode se considerar um lugar visível.</p> <p>A alternativa correta seria a letra (B) Fumar em serviço, salvos no periodo de descanso.</p> <p>Já que na hora de descanso não seria proibido.</p>
ANÁLISE	<p>De pronto, o recurso deve ser indeferido face às disposições do Edital:</p> <p>14.4. Serão INDEFERIDOS os recursos:</p> <p>(...)</p> <p>b) que não corresponderem à fase recursal em curso, no momento da sua interposição;</p> <p>Neste norte, trata-se de recurso contra as questões da prova objetiva, portanto, relativo à fase antecedente do Concurso Público, a qual ora se encontra superada. No momento, a fase recursal em curso corresponde à classificação provisória dos candidatos.</p> <p>Ademais, o referido recurso já foi recebido e deliberado na fase recursal anterior, sendo deferido, nos seguintes termos, não merecendo reparo:</p> <p>“De acordo com a lei de referência, a alternativa deve ser alterada para (B), a vedação para tatuagens e piercings se restringe a locais visíveis do corpo”.</p> <p>Desta forma, o gabarito foi alterado pois a única alternativa que atende integralmente ao enunciado, de acordo com a norma de referência (Lei Municipal Nº 872/2017, art. 59) é a (B):</p> <p><i>É vedado aos membros da GCM – Buri, EXCETO:</i> <i>(B) Fumar em serviço, salvo nos períodos de descanso.</i></p>
DELIBERAÇÃO	INDEFERIDO.

INSCRIÇÃO	200803431
RECORRENTE	ROGERIO DA SILVA SANTI
SOLICITAÇÃO	<p>Bom dia tudo bem .</p> <p>Minha pontuação na prova vendo pelo gabarito que tenho em casa é 42 pontos e aí tá lançado como 38, sei q não vai adiantar nada mais pode verificar por gentileza. Deve ter alguma questão de conhecimento específico que eu acertei , a não ser q passei errado no gabarito.</p> <p>Muito obgd pela atenção gostaria muito de ser convocado para o taf mais não foi dessa vez fica pra próxima.</p>
ANÁLISE	<p>Processada a recontagem, confirmamos a pontuação divulgada anteriormente. Para comprovar a informação disponibilizamos cópia do cartão de respostas da recorrente no painel do candidato, no link “anexos”.</p>
DELIBERAÇÃO	INDEFERIDO.

INSCRIÇÃO	210800771
RECORRENTE	VINICIUS PAULO FREITAS DE BARROS
SOLICITAÇÃO	Quero que corrija novamente o meu gabarito, obrigado

	Prefeitura Municipal de Buri	Concurso Público Nº 04/2024	Relatório dos Recursos à Classificação Provisória	<u>03/SET</u> 2024
--	-------------------------------------	--	--	-------------------------------

ANÁLISE	Processada a recontagem, confirmamos a pontuação divulgada anteriormente. Para comprovar a informação disponibilizamos cópia do cartão de respostas da recorrente no painel do candidato, no link "anexos".
DELIBERAÇÃO	INDEFERIDO.

Banca Examinadora:

		
Julio Silva (Diretor)	Camila Diniz Rezende (Advogada - OAB/SP 377990)	Marizete da Costa (Coordenadora)